



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TEVAS – PR. UASG: 989913

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada, na confecção e fornecimento de próteses dentárias, com capacidade de atender a demanda de usuários, do município de Nova Tebas, que necessitam restaurar a mastigação, fala, estética do sorriso e melhorando a autoconfiança.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 420.369,60 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/03/2026** às **08h30min** (oito horas e trinta minutos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço pelo Lote

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Não foi comprovado a existência de no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no Art. 49, II da Lei 123/2006.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 034/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Nova Tebas - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediado(a) na Avenida Belo Horizonte nº 695, centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada, na confecção e fornecimento de próteses dentárias, com capacidade de atender a demanda de usuários, do município de Nova Tebas, que necessitam restaurar a mastigação, fala, estética do sorriso e melhorando a autoconfiança.

1.2. A licitação será dividida em LOTE único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens desejar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances poderão ser de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, unitário e total do item;



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

4.1.2. Marca e modelo;

4.1.3. Fabricante de for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao



exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 reais.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Na presente licitação é adotado o envio de lances pelo modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Na presente licitação não há exclusividade de itens ou cotas de itens destinado a ME/EPP/MEI.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Caso algum documento de habilitação não esteja cadastrado ou existente no Sicaf será concedido prazo mínimo de duas horas para anexo do documento pendente por meio da plataforma de acesso do sistema compras.gov.br.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novatebas.pr.gov.br bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;



9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*

10.3.1 Plataforma de acesso do sistema compras.gov.br;

10.3.2 Via seguinte e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br;

10.3.3 Protocolo eletrônico oficial da prefeitura do Município de Nova Tebas – Pr;

10.3.4 Qualquer outro meio eletrônico formal desde que comprovado sua formalidade no envio;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novatebas.gov.br e também na plataforma de acesso do sistema compras.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

11.11.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

Nova Tebas-PR, 04 de março de 2026.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.03.04
11:20:14 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Processo Administrativo nº 034/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada, na confecção e fornecimento de próteses dentárias, com capacidade de atender a demanda de usuários, do município de Nova Tebas, que necessitam restaurar a mastigação, fala, estética do sorriso e melhorando a autoconfiança.

1.2. Observação: Em caso de divergência entre as informações disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e o conteúdo do edital quanto ao descritivo e unidades de medida dos itens, prevalecerão as disposições estabelecidas no edital.

LOTE UNICO						
ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UM/MED	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14222	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UN	300	R\$ 358,25	R\$ 107.475,00
02	14222	PROTESE TOTAL MAXILAR	UN	300	R\$ 357,19	R\$ 107.157,00
03	14222	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 386,43	R\$ 92.743,20
04	14222	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 372,26	R\$ 89.342,40
05	14222	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UN	120	R\$ 197,10	R\$ 23.652,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026.

1.5. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico 2.1 específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 001/2026, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específicos do Estudo Técnico Preliminar n.º 001/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A garantia consiste na prestação da empresa contratada, por todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.1. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.1.2. Será realizado uma licitação na modalidade pregão eletrônico para a contratação de serviços continuados, onde a empresa deverá estar sediada em um raio de no máximo 350 km do município de Nova Tebas/Pr.

4.1.3. Os serviços deverão ter a garantia, sem custos à Administração.

4.2. Requisitos do fornecimento

4.2.1. O serviço será prestado de forma de semanal (conforme descrição abaixo), com acompanhamento de um Cirurgião Dentista responsável, a prestadora de serviços deverá vir realizar a prova do material no usuário;

4.2.2. As próteses deverão ser fornecidas e entregues, parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requisição autorizada, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida.

4.2.3. A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (havendo demanda), com a seguinte organização:

- a) 1º semana: moldagem;
- b) 2º semana: plano de cera;
- c) 3º semana: prova de dentes;
- d) 4ª semana: entrega do produto finalizado.

4.2.4. A contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários desde a moldagem até a entrega das próteses, transporte e demais despesas necessárias para realizar a entrega da prótese dentária sem ônus para o município;



4.2.5. A empresa contratada será responsável pela confecção das próteses dentárias, utilizando materiais de qualidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas laboratoriais

4.2.6. Em caso de defeitos ou irregularidade na prestação/confecção de serviços/produto da prótese dentária este deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação do paciente ao profissional da equipe protética;

4.2.7. O serviço de Saúde Bucal do Município manterá um Cirurgião Dentista acompanhando e aferindo os serviços prestados, tanto a sua qualidade, como quanto a quantidade;

4.3. O estabelecimento de saúde que confeccionará a prótese dentária (LRPD) deverá apresentar cadastro no SCNES, com no mínimo um profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS conforme, solicitado pelo o Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde, junto com a Licença Sanitária atualizada;

4.4. AMOSTRA:

4.4.1. A proponente vencedora deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, o par (ou seja, superior e inferior) de amostras das próteses dentárias desta solicitação, devendo as mesmas serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do vencedor para serem avaliados pela coordenação municipal de saúde bucal;

4.4.2. Após as análises, a coordenação municipal de saúde bucal emitira relatório técnico, julgando os produtos como aptos ou inaptos;

4.4.3. As amostras do prestador contratado ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

4.4.4. As amostras serão avaliadas conforme o checklist abaixo:

- a) Irregularidades na superfície das Próteses Totais e Parcial;
- b) Presença de bolhas nas superfícies;
- c) Oclusão adequada entre as próteses total superior e inferior;
- d) Pontos de contatos dentários;
- e) Linha média na oclusão das Próteses;
- f) Fixação dos dentes na estrutura;
- g) Alinhamento e nivelamento adequado;
- h) Tamanho e forma dos dentes;



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado de forma de semanal (conforme descrição abaixo), com acompanhamento de um Cirurgião Dentista responsável, a prestadora de serviços deverá vir realizar a prova do material no usuário;

5.2. As próteses deverão ser fornecidas e entregues, parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requisição autorizada, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida.

5.3. A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (havendo demanda), com a seguinte organização:

- 1º semana: moldagem;
- 2º semana: plano de cera;
- 3º semana: prova de dentes;
- 4ª Semana: entrega do produto finalizado.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários desde a moldagem até a entrega das próteses, transporte e demais despesas necessárias para realizar a entrega da prótese dentária sem ônus para o município;

5.5. A empresa contratada será responsável pela confecção das próteses dentárias, utilizando materiais de qualidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas laboratoriais;

5.6. Em caso de defeitos ou irregularidade na prestação/confecção de serviços/produto da prótese dentária este deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação do paciente ao profissional da equipe protética;

5.7. O serviço de Saúde Bucal do Município manterá um Cirurgião Dentista acompanhando e aferindo os serviços prestados, tanto a sua qualidade, como quanto a quantidade;

5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização de contratos será realizada pelos servidores designados através das portarias de nomeação emitidas pelo município, sendo a Portaria de Nº307 /2023 a de Fiscal de Contratos na pessoa de Dhienilson Fernandes da Paz e Portaria Nº309 /2023 a de Gestão de Contratos na pessoa de Gabriele Fiuza Stoski. Caso no decorrer da vigência da contratação aconteça a substituição de algum dos membros designados, a fiscalização e gestão ficará a cargo do novo servidor designado.

6.2. Fiscalização provisória: Sra. Silvia Regina Grossi e Fiscalização definitiva: Sr. José Vagner Lino Manoel

6.3. Os serviços deverão estar em conformidade com o descrito no termo de referência e nesta ETP;

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2. As notificações de que trata o item anterior deverão ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa CNDT;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));;

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outras comprovações

7.22. Apresentar cadastro no CNES, com profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS;

7.23. Apresentar Licença sanitária atualizada;

7.24. Apresentar Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos;

7.25. Apresentar Certificado de inscrição do responsável técnico;

7.26. Apresentar Certidão de Regularidade do responsável técnico expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

7.27. Apresentar Certificado de inscrição do cirurgião dentista responsável pela modelagem, registro de mordida, prova de dentes, entrega e devidos ajustes para adequada reabilitação com a prótese dentária;

7.28. Apresentar Certidão de Regularidade do cirurgião dentista responsável pela modelagem, registro de mordida, prova de dentes, entrega e devidos ajustes para adequada reabilitação com a prótese dentária expedida pelo órgão fiscalizador CRO;

7.29. Apresentação de no mínimo um atestado em nome do responsável técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

7.30. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 420.369,60 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos constantes nos lotes do presente termo.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Tebas - Pr.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.301.1001.2.703.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10411-EA - Emenda de Comissão nº 714842
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e apresentação das notas fiscais.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º

DATA DE PUBLICAÇÃO:

VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.462/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. O órgão participante do presente registro é a Prefeitura do Município de Nova Tebas – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	CÓDIGO CATMAT	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
01							

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano (OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE), podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

P á g i n a 34 | 49



estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como realizar os serviços conforme solicitado pela Secretaria responsável conforme disposto no Anexo I Termo de referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação de índices (IGPM, IPCA, INPC) ficando a escolha do índice a critério da administração, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.1.2.3 O prazo para respostas as solicitações de repactuação ou reequilíbrio financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após constatado o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023.



CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sicafe, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio eletrônico oficial do Município de Nova Tebas – Pr, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e Sítio eletrônico oficial do Município de Nova Tebas – Pr, quando couber.

10.7 Efetuar o pagamento da contratada em conformidade ao que foi entregue em até 30 dias após a entrega dos produtos, e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Caso seja necessário, será solicitado aos licitantes conforme cadastro de reservas no sistema do compras.gov.br, seguindo a ordem de classificação até a identificação de fornecedor apto a fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Manoel Ribas– Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado nos meios legais previstos na lei nº 14.133/2021.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.novatebas.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Nova Tebas/PR ____ de ____ de 2026.



M U N I C Í P I O D E
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO
ÓRGÃO GERENCIADOR]

[FORNECEDOR DETENTOR DA
PRESENTE ATA]

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

**Anexo I da ata de registro de preços
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Processo Administrativo nº 034/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada, na confecção e fornecimento de próteses dentárias, com capacidade de atender a demanda de usuários, do município de Nova Tebas, que necessitam restaurar a mastigação, fala, estética do sorriso e melhorando a autoconfiança.

1.2. Observação: Em caso de divergência entre as informações disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e o conteúdo do edital quanto ao descritivo e unidades de medida dos itens, prevalecerão as disposições estabelecidas no edital.

LOTE UNICO						
ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UM/MED	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14222	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UN	300	R\$ 358,25	R\$ 107.475,00
02	14222	PROTESE TOTAL MAXILAR	UN	300	R\$ 357,19	R\$ 107.157,00
03	14222	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 386,43	R\$ 92.743,20
04	14222	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 372,26	R\$ 89.342,40
05	14222	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UN	120	R\$ 197,10	R\$ 23.652,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026.

1.5. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico 2.1 específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 001/2026, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específicos do Estudo Técnico Preliminar n.º 001/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A garantia consiste na prestação da empresa contratada, por todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.1. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.1.2. Será realizado uma licitação na modalidade pregão eletrônico para a contratação de serviços continuados, onde a empresa deverá estar sediada em um raio de no máximo 350 km do município de Nova Tebas/Pr.

4.1.3. Os serviços deverão ter a garantia, sem custos à Administração.

4.2. Requisitos do fornecimento

4.2.1. O serviço será prestado de forma de semanal (conforme descrição abaixo), com acompanhamento de um Cirurgião Dentista responsável, a prestadora de serviços deverá vir realizar a prova do material no usuário;

4.2.2. As próteses deverão ser fornecidas e entregues, parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requisição autorizada, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida.

4.2.3. A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (havendo demanda), com a seguinte organização:

- e) 1º semana: moldagem;
- f) 2º semana: plano de cera;
- g) 3º semana: prova de dentes;
- h) 4ª semana: entrega do produto finalizado.

4.2.4. A contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários desde a moldagem até a entrega das próteses, transporte e demais despesas necessárias para realizar a entrega da prótese dentária sem ônus para o município;



4.2.5. A empresa contratada será responsável pela confecção das próteses dentárias, utilizando materiais de qualidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas laboratoriais

4.2.6. Em caso de defeitos ou irregularidade na prestação/confecção de serviços/produto da prótese dentária este deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação do paciente ao profissional da equipe protética;

4.2.7. O serviço de Saúde Bucal do Município manterá um Cirurgião Dentista acompanhando e aferindo os serviços prestados, tanto a sua qualidade, como quanto a quantidade;

4.3. O estabelecimento de saúde que confeccionará a prótese dentária (LRPD) deverá apresentar cadastro no SCNES, com no mínimo um profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS conforme, solicitado pelo o Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde, junto com a Licença Sanitária atualizada;

4.4. AMOSTRA:

4.4.1. A proponente vencedora deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, o par (ou seja, superior e inferior) de amostras das próteses dentárias desta solicitação, devendo as mesmas serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do vencedor para serem avaliados pela coordenação municipal de saúde bucal;

4.4.2. Após as análises, a coordenação municipal de saúde bucal emitira relatório técnico, julgando os produtos como aptos ou inaptos;

4.4.3. As amostras do prestador contratado ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

4.4.4. As amostras serão avaliadas conforme o checklist abaixo:

- i) Irregularidades na superfície das Próteses Totais e Parcial;
- j) Presença de bolhas nas superfícies;
- k) Oclusão adequada entre as próteses total superior e inferior;
- l) Pontos de contatos dentários;
- m) Linha média na oclusão das Próteses;
- n) Fixação dos dentes na estrutura;
- o) Alinhamento e nivelamento adequado;
- p) Tamanho e forma dos dentes;



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado de forma de semanal (conforme descrição abaixo), com acompanhamento de um Cirurgião Dentista responsável, a prestadora de serviços deverá vir realizar a prova do material no usuário;

5.2. As próteses deverão ser fornecidas e entregues, parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requisição autorizada, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida.

5.3. A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (havendo demanda), com a seguinte organização:

- 1º semana: moldagem;
- 2º semana: plano de cera;
- 3º semana: prova de dentes;
- 4ª Semana: entrega do produto finalizado.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários desde a moldagem até a entrega das próteses, transporte e demais despesas necessárias para realizar a entrega da prótese dentária sem ônus para o município;

5.5. A empresa contratada será responsável pela confecção das próteses dentárias, utilizando materiais de qualidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas laboratoriais;

5.6. Em caso de defeitos ou irregularidade na prestação/confecção de serviços/produto da prótese dentária este deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação do paciente ao profissional da equipe protética;

5.7. O serviço de Saúde Bucal do Município manterá um Cirurgião Dentista acompanhando e aferindo os serviços prestados, tanto a sua qualidade, como quanto a quantidade;

5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização de contratos será realizada pelos servidores designados através das portarias de nomeação emitidas pelo município, sendo a Portaria de Nº307 /2023 a de Fiscal de Contratos na pessoa de Dhienilson Fernandes da Paz e Portaria Nº309 /2023 a de Gestão de Contratos na pessoa de Gabriele Fiuza Stoski. Caso no decorrer da vigência da contratação aconteça a substituição de algum dos membros designados, a fiscalização e gestão ficará a cargo do novo servidor designado.

6.2. Fiscalização provisória: Sra. Silvia Regina Grossi e Fiscalização definitiva: Sr. José Vagner Lino Manoel

6.3. Os serviços deverão estar em conformidade com o descrito no termo de referência e nesta ETP;

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2. As notificações de que trata o item anterior deverão ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa CNDT;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));;

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outras comprovações

7.22. Apresentar cadastro no CNES, com profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS;

7.23. Apresentar Licença sanitária atualizada;

7.24. Apresentar Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos;

7.25. Apresentar Certificado de inscrição do responsável técnico;

7.26. Apresentar Certidão de Regularidade do responsável técnico expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

7.27. Apresentar Certificado de inscrição do cirurgião dentista responsável pela modelagem, registro de mordida, prova de dentes, entrega e devidos ajustes para adequada reabilitação com a prótese dentária;

7.28. Apresentar Certidão de Regularidade do cirurgião dentista responsável pela modelagem, registro de mordida, prova de dentes, entrega e devidos ajustes para adequada reabilitação com a prótese dentária expedida pelo órgão fiscalizador CRO;

7.29. Apresentação de no mínimo um atestado em nome do responsável técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

7.30. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 420.369,60 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos constantes nos lotes do presente termo.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Tebas - Pr.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.301.1001.2.703.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10411-EA - Emenda de Comissão nº 714842
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e apresentação das notas fiscais.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

MODELO DE PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**PROPOSTA DE PREÇOS
COMPOSIÇÃO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade – UF, _____ para o fornecimento de bens para a Prefeitura Municipal de Nova Tebas/PR, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2026 e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL
01	Xxxx	Xx	Xx	Xxx	Xxx
02	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx
03	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx
TOTAL					XXX

Dados bancários vinculados ao CNPJ:

Banco: Agência: _____ Conta: _____

A EMPRESA, DECLARA QUE:

O prazo de validade da proposta é de _____ () dias (mínimo __ dias).

Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Estão inclusos nos valores cotados todos os impostos, taxas, seguros, transporte, uniforme e EPI's, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação

Assinatura do Responsável da empresa _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAS TEBAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01

2. Descrição da necessidade**2.1 OBJETIVO**

O objetivo da abertura do presente processo de licitação na modalidade pregão é a contratação de empresa especializada, na confecção e fornecimento de próteses dentárias, com capacidade de atender a demanda de usuários, do município de Nova Tebas, que necessitam restaurar a mastigação, fala, estética do sorriso e melhorando a autoconfiança.

2.2 JUSTIFICATIVA

Conforme o Art. 2º da Lei nº 8.080/1990, a saúde é direito fundamental, cabendo ao Estado prover as condições essenciais ao seu pleno exercício.

Considerando que a atenção à saúde bucal é um dos eixos estratégicos da atenção básica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, o qual altera o valor dos procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais;

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, o qual estabelece recursos para confecção de próteses dentárias no Laboratório Regional de Próteses Dentárias, neste município;

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº 1924, de 17 de novembro de 2023, a qual altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

Considerando que o programa criado pelo Ministério da Saúde para reabilitação protética e assistência integral em saúde bucal. Esse programa fornece condições financeiras para que seja realizados serviços de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível, prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas;

Considerando que a execução do programa é realizada através do repasse de recurso mensal pelo Ministério da Saúde aos municípios para confecção das próteses dentárias de acordo com a faixa de produção;

Considerando a necessidade de manter os atendimentos nos consultórios Odontológicos de Poema, Catuporanga, Barreirinho, Volta Grande e Sede Administrativa;

Diante do exposto, a contratação de Laboratório especializado em confecção protética, se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento em saúde bucal prestado à população de Nova Tebas cumprindo as diretrizes do SUS e assegurando assistência digna e eficiente aos pacientes, garantindo a saúde e a bem estar de todos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretário Municipal de Saúde	José Wagner Lino Manoel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DESCRIÇÃO DA GARANTIA

A garantia consiste na prestação da empresa contratada, por todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Será realizado uma licitação na modalidade pregão eletrônico para a contratação de serviços continuados, onde a empresa deverá estar sediada em um raio de no máximo 350 km do município de Nova Tebas/Pr.

Os serviços deverão ter a garantia, sem custos à Administração.

4.2 FORNECIMENTO E PAGAMENTO.

O serviço será prestado de forma de semanal (conforme descrição abaixo), com acompanhamento de um Cirurgião Dentista responsável, a prestadora de serviços deverá vir realizar a prova do material no usuário;

As próteses deverão ser fornecidas e entregues, parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requisição autorizada, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida.

A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (havendo demanda), com a seguinte organização:

1º semana: moldagem;

2º semana: plano de cera;

3º semana: prova de dentes;

4ª Semana: entrega do produto finalizado.

A contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários desde a moldagem até a entrega das próteses, transporte e demais despesas necessárias para realizar a entrega da prótese dentária sem ônus para o município;

A empresa contratada será responsável pela confecção das próteses dentárias, utilizando materiais de qualidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas laboratoriais;

Em caso de defeitos ou irregularidade na prestação/confecção de serviços/produto da prótese dentária este deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação do paciente ao profissional da equipe protética;

O serviço de Saúde Bucal do Município manterá um Cirurgião Dentista acompanhando e aferindo os serviços prestados, tanto a sua qualidade, como quanto à quantidade;

4.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O estabelecimento de saúde que confeccionará a prótese dentária (LRPD) deverá apresentar cadastro no SCNES, com no mínimo um profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS conforme , solicitado pelo o Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde, junto com a Licença Sanitária atualizada;

4.4 AMOSTRA

A proponente vencedora deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, o par (ou seja, superior e inferior) de amostras das próteses dentárias desta solicitação, devendo as mesmas serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do vencedor para serem avaliados pela coordenação municipal de saúde bucal;

Após as análises, a coordenação municipal de saúde bucal emitirá relatório técnico, julgando os produtos como aptos ou inaptos;

As amostras do prestador contratado ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

As amostras serão avaliadas conforme o checklist abaixo:

Critérios a serem avaliados nas amostras de Prótese Dentária.

- Irregularidades na superfície das Próteses Totais e Parcial;

- Presença de bolhas nas superfícies;
- Oclusão adequada entre as próteses total superior e inferior;
- Pontos de contatos dentários;
- Linha média na oclusão das Próteses;
- Fixação dos dentes na estrutura;
- Alinhamento e nivelamento adequado;
- Tamanho e forma dos dentes

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes realizados em outros órgãos públicos e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e por meio de consultas ao edital anteriormente realizado com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenda às necessidades desta municipalidade. Os aperfeiçoamentos que foram identificados foram incorporadas nesta contratação em análise;

Foi realizado também, por essa administração pública, pesquisa direta com fornecedores com base na Legislação, concluindo que há fornecedores para estes tipos de contratações.

Por fim, foi realizado levantamento dos valores através da portaria GM/MS N 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, onde se altera a portaria de consolidação GM/MS N 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, para reajuste dos valores fixos repassados para incentivos financeiros dos LRPD-Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Conforme análise do comparativo de preços de mercado das Unidades Odontológicas e por se tratar de valor direto para custeio conclui-se que é vantajoso ao Município realizar por licitação própria.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de próteses dentárias, destinadas a atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Tebas/PR, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

O objeto contempla todas as etapas do ciclo de vida das próteses, desde a fase inicial de planejamento e execução até o acompanhamento do uso pelo paciente, garantindo qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança sanitária, conforme descrito a seguir:

1. Planejamento e Levantamento da Demanda

A demanda será identificada previamente pela equipe de saúde bucal do município, com base em avaliações clínicas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, considerando o perfil epidemiológico da população e a necessidade de reabilitação protética.

2. Confecção das Próteses Dentárias

A empresa contratada será responsável pela confecção das próteses dentárias, utilizando materiais de qualidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas laboratoriais.

3. Entrega e Ajustes

As próteses deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, com possibilidade de realização de provas, ajustes e correções, sempre que necessário, a fim de garantir adequada adaptação, conforto e funcionalidade ao usuário final.

4. Utilização e Acompanhamento

Após a instalação, os pacientes serão acompanhados pela equipe de saúde bucal do município, que poderá solicitar ajustes adicionais à empresa contratada, conforme previsto contratualmente, assegurando a efetividade do tratamento e a satisfação do usuário.

5. Manutenção e Garantia

A solução considera a necessidade de manutenção corretiva durante o período de garantia das próteses, abrangendo reparos decorrentes de falhas de fabricação ou inadequações técnicas, sem ônus adicional ao município.

6. Descarte e Sustentabilidade

Ao final de sua vida útil, o descarte das próteses deverá seguir orientações sanitárias e ambientais adequadas. A contratação prioriza práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso racional de materiais e a correta destinação de resíduos laboratoriais.

Dessa forma, a solução proposta assegura uma abordagem integral do ciclo de vida do objeto, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade de vida da população atendida e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓD BR	UND /MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT
1	14222	UND	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	300
2	14222	UND	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	300
3	14222	UND	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	240
4	14222	UND	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	240
5	14222	UND	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	120

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 420.370,07

8.1 INFORMATIVO DA CESTA DE PREÇO

A estimativa de preço foi realizada conforme a formação de preço sintética em anexo, conforme Decreto 05/2024.

Fontes consultadas: Fornecedores Físicos, Contratação Similares, Contratação anteriores, Portal Nacional de Contratações Públicas e Portaria de consolidação -Ministério da saúde.

Série de Preços: Tabela Comparativa e Cotações em anexo.

Método estatístico aplicado para os valores estimados: Menor Preço dos valores obtidos na pesquisa de preço e foram realizados os cálculos sobre a Média, Mediana.

Os valores foram encontrados através do seguinte parâmetro;

Fornecedores Físicos: foi solicitado por e-mail o pedido formal para 04 (quatro) empresas diferentes na data de 08/01/2026 e 08/01/2026 com prazo de três dias uteis, havendo retorno de um fornecedor até a presente data. Uma das empresas solicitadas encaminhou orçamento em nome de sua empresa e de uma outra, totalizando dois orçamentos recebidos.

Contratações similares Administração Pública:

Contrato nº 125/2025 - Município de Goioerê/Pr. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de CONFECÇÃO e REPARO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Contrato nº 317/2025 - Município de Marialva/Pr. Contratação de laboratório especializado para a confecção de próteses dentárias totais e parciais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nas condições fixadas neste contrato

Contrato nº 25/2025 - Município de Matões do Norte/MA. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prótese dentaria total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Matões do Norte/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência /Projeto Básico.

Contratação Anterior: Município de Nova Tebas: foi utilizado o Pregão n.º 19/2025.

PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas: foi realizado a busca com palavras chaves, tendo êxito.

Portaria GM/MS N 1.924, DE NOVEMBRO DE 2023:Realizado consulta na portaria de consolidação, encontrado a alteração qual passou a vigorar com novos valores de incentivos financeiros para custeio das Equipes de saúde Bucal, incluindo os LRPD-Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Ficando da seguinte forma:

Menor Preço: R\$ 261.757,20

Média de Preço: R\$ 420.370,07

Mediana de Preços: R\$ 388.500,00

Para o termo de referência, observa-se por parte desta Secretaria de Saúde a viabilidade de utilizar-se a MÉDIA de preço como critério para abertura do Processo. Foi escolhida essa metodologia, após visualização dos preços da tabela em anexo, por obter maior número de valores dentro dos mais aproximados do mercado atual;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O presente objeto deverá ser executado em LOTE, em razão dos itens apresentarem questões técnicas e possuírem certa correlação entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esclarece-se que a presente contratação não possui natureza correlata ou interdependente em relação a outros processos administrativos. Isso significa que sua execução não está condicionada ou vinculada à realização de qualquer outro procedimento licitatório, contratação ou ação administrativa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente licitação encontra-se devidamente adequada ao orçamento vigente, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os limites e previsões legais para a execução orçamentária e financeira do exercício.

Dotação orçamentária: 494

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Destaca-se os benefícios da contratação:

- Ampliação do acesso à saúde bucal, garantindo atendimento a pacientes que necessitam de reabilitação oral.
- Melhoria da qualidade de vida, com impacto direto na mastigação, fala, estética e autoestima dos usuários.

- Padronização e qualidade dos serviços, assegurando próteses confeccionadas conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.
- Eficiência e economicidade, por meio da contratação via pregão, garantindo melhor custo-benefício para a Administração Pública.
- Redução da demanda reprimida, agilizando o atendimento e diminuindo filas de espera.
- Apoio às políticas públicas de saúde, especialmente às ações de atenção básica e saúde bucal.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de prestação de serviço especializado não se faz necessária nenhuma adequação, visto que o município já possui pessoal treinado, operante e preparados para a fiscalização e validação dos contratos e conta com profissionais da área nas Unidades Básicas de Saúde do Município para o acompanhamento dos serviços nos dias de moldagem, provas e entregas das próteses dentárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Ressalta-se que, embora a presente solicitação possa, em tese, ocasionar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado dos itens ou matéria prima, é importante frisar que o município já adota procedimentos adequados para o descarte, observando integralmente as normas e legislações ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico conforme demonstra esse estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Há evidências de que as áreas requisitantes se comprometeram com o planejamento preliminar das soluções e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE VAGNER LINO MANOEL

Secretário Municipal de Saúde

ELISABETH BENATTI DOMINGOS

Núcleo de Licitação em Saúde



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:50:07.

ITEM	LOTE	CÓD BR	UND/MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	CONTRATAÇÕES ANTERIORES MUNICÍPIO NOVA TEBAS PREGÃO 19/2025	PNCP	CONTRATAÇÕES SIMILARES - MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORDE - MA Contrato: 20250877/2025	CONTRATAÇÕES SIMILARES - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR Contrato: 125/2025	CONTRATAÇÕES SIMILARES - MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR Contrato: 317/2025	J.B. LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ: 60.248.144/0001- 40	ODONTO 100 CLÍNICA ODONTOLÓGICA CNPJ: 21.714.788/0001-78	PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	MÉDIA DOS PREÇOS ENCONTRADOS	MEDIANA DOS PREÇOS ENCONTRADOS	VALOR TOTAL SOBRE A MÉDIA	VALOR TOTAL SOBRE A MEDIANA	VALOR TOTAL SOBRE O MENOR PREÇO
1	1	14222	UND	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	300	180.	R\$ 633,17	R\$ 420,00	R\$ 389,56	R\$ 360,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 225,00	R\$ 358,25	R\$ 360,00	R\$ 107.474,00	R\$ 108.000,00	R\$ 67.500,00
2		14222	UND	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	300	180.	R\$ 633,17	R\$ 445,00	Não Encontrado	R\$ 360,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 225,00	R\$ 357,19	R\$ 305,00	R\$ 107.158,34	R\$ 91.500,00	R\$ 67.500,00
3		14222	UND	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	240	180.	R\$ 628,57	R\$ 435,00	Não Encontrado	R\$ 510,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00	R\$ 386,43	R\$ 367,50	R\$ 92.742,67	R\$ 88.200,00	R\$ 52.800,00
4		14222	UND	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	240	180.	R\$ 628,57	R\$ 420,00	Não Encontrado	R\$ 510,00	R\$ 220,00	R\$ 230,00	R\$ 225,00	R\$ 372,26	R\$ 325,00	R\$ 89.342,67	R\$ 78.000,00	R\$ 52.800,00
5		14222	UND	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	120	10.	Não Encontrado	Não Encontrado	R\$ 176,31	Não Encontrado	R\$ 190,00		R\$ 225,00	R\$ 197,10	R\$ 190,00	R\$ 23.652,40	R\$ 22.800,00	R\$ 21.157,20
																R\$ 420.370,07	R\$ 388.500,00	R\$ 261.757,20

	MENOR PREÇO
	VALOR OBTIDO PELA A MÉDIA
	VALOR OBTIDO PELA A MEDIANA
	VALORES INEXEQUIVEIS



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Tebas/PR, localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 695, centro, CEP: 85250-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.620.172/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO LOURENÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.462/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 008/2025, homologado conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do órgão e entidade participantes (Anexo VI), nos termos da proposta apresentada pela empresa **LIMA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - CNPJ: 36.689.976/0001-60** com sede na Av Dom Pedro I, 1485 - Jardim Morumbi, Cornelio Procopio/ Paraná CEP: 86.300-000, neste ato representada por sua representante Legal Sra Erika De Lima E Silva inscrita no CPF nº 086. XXX.XXX-XX, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS MOLDES DO PROGRAMA LRPD DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. O órgão participante do presente registro é a Prefeitura do Município de Nova Tebas – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se os preços dos bens ofertados pelos fornecedores, nos seguintes termos:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	U M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UN	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UN	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
5	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA - RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UN	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições

estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como realizar as entregas dos materiais no Município de Nova Tebas – Pr, em endereço a ser informado no ato da solicitação, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação de índices (IGPM, IPCA, INPC) ficando a escolha do índice a critério da administração, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.1.2.3 O prazo para respostas as solicitações de repactuação ou reequilíbrio financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após constatado o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento 'de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no Decreto Federal n° 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

9.1.3. manter as condições de de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sicaf, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio eletrônico oficial do Município de Nova Tebas – Pr, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e Sítio eletrônico oficial do Município de Nova Tebas – Pr, quando couber.

10.7 Efetuar o pagamento da contratada em conformidade ao que foi entregue em até 30 dias após a entrega dos produtos, e apresentação das notas fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Caso seja necessário, será solicitado aos licitantes conforme cadastro de reservas no sistema do compras.gov.br, seguindo a ordem de classificação até a identificação de fornecedor apto a fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Manoel Ribas— Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado nos meios legais previstos na lei nº 14.133/2021.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.novatebas.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Nova Tebas/PR, 10 de abril de 2025.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2025.04.15
08:29:10 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

Representante legal do órgão gerenciador

**LIMA CLINICA
ODONTOLOGICA**

Assinado de
forma digital por
LIMA CLINICA
ODONTOLOGICA
LTDA:3668997600

LTD

LIMA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

76000160

Dados: 2025.04.11
16:52:15 -03'00'

TESTEMUNHAS

**DIEGO JORGE
SOUZA
COUTO:0862238
5957**

Assinado de forma
digital por DIEGO JORGE
SOUZA
COUTO:08622385957
Dados: 2025.04.15
08:29:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente
KELVEN KAUÁ COLONHESE BATISTA
Data: 15/04/2025 08:32:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: CPF.

NOME: CPF

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

**Anexo I da ata de registro de preços:
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Processo Administrativo nº 050/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços destinado a contratação de Laboratório Protético para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias nos moldes do Programa LRPD do Ministério da Saúde, nos termos constantes no termo de referência, bem como condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	U M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UN	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UN	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
5	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA - RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UN	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2025.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos Artigos específicos a prorrogação da Lei 14.133/2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 026/2025, apêndice deste Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico n.º 06 específico do Estudo Técnico Preliminar n.º 026/2025, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 DESCRIÇÃO DA GARANTIA.

A garantia consiste na prestação da empresa contratada, por todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09 /1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Os serviços deverão ter a garantia, sem custos à Administração.

13.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

O estabelecimento de saúde que confeccionará a prótese dentária (LRPD) deverá apresentar cadastro no SCNES, com no mínimo um profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS conforme, solicitado pelo o Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde, junto com a Licença Sanitária atualizada;

13.3 AMOSTRAS.

Solicitamos que a proponente vencedora deverá apresentar para a Secretaria municipal de Saúde, o par (ou seja, superior e inferior) de amostras do objeto desta solicitação, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do vencedor para serem avaliados pela coordenação municipal de saúde bucal. Após as análises, a coordenação municipal de saúde bucal emitirá relatório técnico, julgando os produtos como aptos ou inaptos. As amostras

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

do prestador contratado ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

As amostras serão avaliadas conforme o checklist abaixo:

- Irregularidades na superfície das Próteses Totais e Parcial;
- Presença de bolhas nas superfícies;
- Oclusão adequada entre as próteses total superior e inferior;
- Pontos de contatos dentários;
- Linha média na oclusão das Próteses;
- Fixação dos dentes na estrutura;
- Alinhamento e nivelamento adequado;
- Tamanho e forma dos dentes;

13.4 CORRERÁ POR CONTA E A CARGO DA CONTRATADA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODAS AS FERRAMENTAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSARIAS PARA CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

5.3.1. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.5. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor de contratos do município, sendo este a pessoa de Gabriele Fiuza Stoski, nomeado através da Portaria N° 309/2023, sendo a fiscalização provisória a cargo da senhora **Silvia Regina Grossi** e fiscalização definitiva a senhora **Márcia Regina Rossi**. Caso no decorrer da vigência da contratação aconteça a substituição de algum dos membros designados, a fiscalização ficará a cargo do novo servidor designado.

5.6. O serviço será prestado de forma de mensal, com as confecções do objeto solicitado pela Cirurgiã Dentista responsável. A prestadora de serviços deverá vir realizar a prova do material no usuário, sendo que as próteses deverão ser fornecidas e entregues, parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em até 20 (vinte) dias após solicitadas, mediante apresentação de requisição autorizada, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida. A contratada deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos, veículos e demais objetos necessários para realizar a confecção, entrega e prova, sem ônus para o Município. Em caso de defeitos ou irregularidade na prestação/confecção de serviços/produto do objeto, deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação pelo órgão competente deste município. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Tebas se responsabiliza por designar um Cirurgião Dentista para acompanhar e aferir os serviços a serem prestados, tanto a sua qualidade, como quanto a quantidade;

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. Conforme sugerido pela Secretaria requisitante o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA,

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do LOTE, em razão de questões técnicas, além de possuírem certa correlação entre si.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa CNDT;

6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#);;

6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outras Comprovações

15.22 Apresentar cadastro no CNES, com profissional, CBO 3224-10 e/ou CBO 2232, ambos com carga horária ambulatorial SUS;

15.23 Apresentar Licença sanitária atualizada;

15.24 Apresentar Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos;

15.25 Apresentar Certificado de inscrição do responsável técnico;

15.26 Apresentar Certidão de Regularidade do responsável técnico expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

15.27 Apresentar Certificado de inscrição do cirurgião dentista responsável pela modelagem, registro de mordida, prova de dentes, entrega e devidos ajustes para adequada reabilitação com a prótese dentária;

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

15.28 Apresentar Certidão de Regularidade do cirurgião dentista responsável pela modelagem, registro de mordida, prova de dentes, entrega e devidos ajustes para adequada reabilitação com a prótese dentária expedida pelo órgão fiscalizador CRO;

15.29 Apresentação de no mínimo um atestado em nome do responsável técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

15.30 A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;

15.31 AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ITENS 15.22 A 15.30 SERÃO EXIGIDAS DA PROPONENTE PREVIAMENTE VENCEDORA DO CERTAME, PORTANTO APÓS A CONSTATAÇÃO DO VENCEDOR O MEMO SERÁ CONVOCADO VIA ANEXO PELO COMPRAS.GOV.BR E CHAT.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

7.1. , conforme custo do lote apostos no presente termo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Tebas - Pr.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0700110301100127013390390000 4944 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ;0700110301100127033390390000 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



M U N I C Í P I O D E
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

18.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação das notas fiscais e ateste na execução provisória e definitiva dos serviços.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: LIMA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 36.689.976/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS MOLDES DO PROGRAMA LRPD DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

PAGAMENTO: Efetuar o pagamento da contratada em conformidade ao que foi entregue em até 30 dias após a entrega dos produtos, e apresentação das notas fiscais.

VALOR TOTAL: R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais)

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO

Dados: 2025.04.14
15:32:59 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: gabprefeitonovas@gmail.com

Doc. Proc. Administrativo nº 041/2025, Anexo III - Edital nº 019/2025.pdf (16/18)

356/358



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025

Haja visto que por equívoco e erro de digitação, a data da vigência da referida ata ficou até a data de 14/02/2025, sendo que seria até 14/02/2026, assim segue:

No que se refere a **VIGÊNCIA**, onde se lê:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência até a data de 14/02/2025, sendo está a data de encerramento da contratação referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025 ao qual este objeto está incluso no planejamento, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

Lê-se:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência até a data de 14/02/2025, sendo está a data de encerramento da contratação referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025 ao qual este objeto está incluso no planejamento, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

Nova Tebas - PR 14 de abril 2025



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 10:03:36 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão na Forma Eletrônica nº 024/2025
Processo administrativo nº 068/2025

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de Preços para a futura contratação de empresa prestadora de serviços de recarga de gases medicinais e equipamentos para a execução do mesmo, que restaram desertos ou fracassados no Pregão 005/2025, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital Municipal e os pacientes do município de Nova Tebas.

DATA DE ABERTURA: 05 de maio de 2025, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.991,00 (quinze mil novecentos e noventa e um reais).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Compras.gov.br”, no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”, podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná, Fone: (42) 3141-2281, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 14 de abril de 2025.



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 13:39:26 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
PROCESSO Nº 158/2024
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 12.156/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
-	68	FRACASSADO

Guarapuava, 14 de abril de 2025.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS VOLTADOS PARA PÁSCOA, PARA A REALIZAÇÃO DA “CASINHA DO COELHO” NA PÁSCOA, PARA ATENDER À SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
ATA Nº: 69/2025.
DETENTORA DA ATA: MOVEMENT COLETIVO DE DANÇA.
CNPJ Nº: 34.207.396/0001-64.
VALOR TOTAL: R\$61.979,00 (sessenta e um mil novecentos e setenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025 – DIEGO VOLFF - Diretor de Licitações e Contratos.



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 13:39:26 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

DECRETO Nº 039/2025 de 14 de abril de 2025.

SÚMULA: Cancelamento do Item nº 018 da Ata de Registro de Preços nº 155/2025 decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em atendimento a Solicitação apresentada pela Empresa A. L. DOS SANTOS LOPES – LUBRIFICAÇÕES – ME;

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica Cancelado de pleno direito o Item nº 018 da Ata de Registro de Preços nº 155/2025 decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025 em comum acordo entre as partes.

Art. 2º - Determino para que se consulte os próximos colocados sobre o fornecimento do item em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2025.



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 14:05:31 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: gabprefeitontebas@gmail.com



CIS 5ª RS
Consortório Intermunicipal de Saúde do 5º Região de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 058/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2024 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ªRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sra. Marilda Stadikowski Pilissari – Contratada: Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas D & S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 75.642.793/0001-41, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, nº. 1266, bairro Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Débora Thomson Milazzo – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 058/2024, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2024, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS” – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 058/2024 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 24/04/2025 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 14/04/2025 – **Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ªRS e, de outro, a representante da empresa contratada.**



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 14:05:31 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 019/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: LIMA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 36.689.976/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS MOLDES DO PROGRAMA LRPD DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

PAGAMENTO: Efetuar o pagamento da contratada em conformidade ao que foi entregue em até 30 dias após a entrega dos produtos, e apresentação das notas fiscais.

VALOR TOTAL: R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais)

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 15:32:59 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR.
CONTRATADA: JESSICA RAIANA DA SILVA DE GOIS.
CPF: 111.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, por acordo entre as partes, o Contrato Administrativo nº 036/2025, mencionado no preâmbulo deste instrumento.

§ 1º As partes dão-se mútua quitação de haveres e deveres recíprocos, declarando que nada têm a reclamar reciprocamente a qualquer título.

A presente rescisão foi realizada em conformidade ao solicitado por meio do Processo Administrativo nº 2.277/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 151/2025. Após análises dos fatos conclui-se que a presente rescisão não trará danos ao erário. E por assim estarem as partes ajustadas assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Nova Tebas, 11 de abril de 2025.



PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.04.14 15:44:46 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: gabprefeitontebas@gmail.com



CIS 5ª RS
Consortório Intermunicipal de Saúde do 5º Região de Saúde

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde – CIS 5ªRS, torna público a seguinte licitação:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 001/2025 – SRP – COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS FRITOS E ASSADOS, TORTAS, BOLOS E DOCES PARA ATENDER A DEMANDA DO CIS5ªRS”.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 08h55min do dia 29/04/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min do dia 29/04/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09h00min do dia 29/04/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)
VALOR ESTIMADO: R\$ 235.536,00 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO: Constituída pela Portaria 070/2025.

O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde – CIS 5ªRS (<https://cis5rs.com.br/>), bem como no portal da BLL.
Informações através do telefone: (42) 3621-2345 e e-mail: consorciocis5rs@gmail.com.

Guarapuava/PR, 14 de abril de 2025.



LEONARDO BARBOSA DE RAMOS
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria 271/2022

LEONARDO BARBOSA DE RAMOS
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria 271/2022

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com
1Doc: Proc. Administrativo 1.619/2025 | Anexo: ATA_DE



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR
CNPJ: 75.480.025-0801-02

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 39/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, EM ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM ENTREGUES CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DE ABERTURA: 30/04/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portalportal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 14 de abril de 2025.



ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

REGISTRO_DE_PRECOS_N_167_2025.pdf (18/18) 358/358

4-0/2026



Última atualização 06/01/2026

Local: Palmeirópolis/TO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS

Unidade compradora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não se aplica

Data de divulgação no PNCP: 06/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/01/2026 07:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/01/2026 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13936229000184-1-000001/2026 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

Credenciamento de prestadores de serviços para a confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Palmeirópolis - TO, de acordo com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente, Portarias GM/MS nº432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº1.924, de 17 de novembro de 2024 e demais normativas do Ministério da Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 302.816,02

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	120	R\$ 633,1667
2	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR	120	R\$ 633,1667
3	PRÓTESE MANDIBULAR REMOVÍVEL	120	R\$ 628,5667
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	120	R\$ 628,5667

Exibir:

1-4 de 4 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

§ 2º

I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

..... " (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202.

I - RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203.

I - RS 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206.

I - RS 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;

III - art. 211; e

IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2025, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA EDLS – CLÍNICA DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, por intermédio do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa **EDLS – CLÍNICA DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.139.989/0001-72, sediada na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 740, Centro, CEP: 87.360-000, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo senhor **ELIZEU DONIZETE LEMES DA SILVA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 166/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade nº 068/2025**, **Chamamento Público nº 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de CONFECÇÃO e REPARO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

1.2. Detalhamento dos itens

Item	CATSER	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr unt. (R\$)
01	15563	Unid	300	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR (SUPERIOR) confeccionada em estrutura	389,56



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				acrílica, termo polimerizada c/dentes tipo vip ou superior. Características mínima do dente: resina acrílica de alta resistência mecânica, química e à abrasão, sistema de rede polimérica interpenetrada, estabilidade de cores, fluorescência natural, ausência total de bolhas e porosidade, produzido c/pigmentos biocompatíveis, dupla prensagem. SUS 07.01.07.013-7	
02	15563	Unid	150	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR) Confeccionada em estrutura acrílica termo polimerizada c/dentes tipo vip ou superior. Características mínima do dente: resina acrílica de alta resistência mecânica, química e à abrasão, sistema de rede polimérica interpenetrada, estabilidade de cores, fluorescência natural, ausência total de bolhas e porosidade, produzido c/pigmentos biocompatíveis, dupla prensagem. SUS 07.01.07.012-9	389,56
03	15571	Unid	250	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVIVÉL (SUPERIOR) Confeccionada em estrutura metálica de cromo cobalto (CoCr) com ou sem barra palatina, dentes tipo vip ou superior e acrílico termo polimerizado. Características mínima do dente: resina acrílica de alta resistência mecânica, química e à abrasão, sistema de rede polimérica interpenetrada, estabilidade de cores, fluorescência natural, ausência total de bolhas e porosidade, produzido c/pigmentos biocompatíveis, dupla prensagem. SUS 07.01.07.010-2	477,54
04	15571	Unid	300	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVIVÉL (INFERIOR) Confeccionada em estrutura metálica de cromo (CoCr) com ou sem barra palatina, dentes tipo vip ou superior e acrílico termo polimerizado. Características	477,54



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				mínima do dente: resina acrílica de alta resistência mecânica, química e à abrasão, sistema de rede polimérica interpenetrada, estabilidade de cores, fluorescência natural, ausência total de bolhas e porosidade, produzido c/pigmentos biocompatíveis, dupla prensagem. SUS 07.01.07.009-9	
05	15563	Unid	10	PRÓTESE CORONÁRIAS/ INTRARRADICULARES Fixas/ Adesivas, por elemento. Próteses convencionais ou adesivas, confeccionada em resina, dentes de acrílico e moldagem feita em cera e algenato. SUS 07.01.07.014-5	176,31
06	24368	Unid	120	CONCERTO SIMPLES DE PRÓTESES DENTÁRIAS acrílicas e de poliamida superiores e inferiores.	92,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3.2. O Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.3.3. O Edital de Chamamento Público.

1.3.4. A solicitação de credenciamento da credenciada.

1.3.5. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da credenciada em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela Credenciante mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Edital.

2.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito da credenciada para a contratação e execução dos serviços, observada a conveniência e oportunidade da Credenciante em demandar os serviços, observada a ordem de credenciamento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de **01 (um) ano** contados da assinatura da publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Funcional	Elemento de Despesa	Recurso
259	10.301.0010.2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.1002
259	10.301.0010.2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
259	10.301.0010.2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	01062.01062.01.02.00.00.1.502.1002
259	10.301.0010.2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	01062.01062.01.02.00.00.2.502.1002
263	10.301.0010.2.064	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000
263	10.301.0010.2.064	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
263	10.301.0010.2.064	3.3.90.39.00.00.00.00	01062.01062.01.02.00.00.1.502.1002
276	10.301.0010.2.127	3.3.90.30.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.1.1. Considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Devendo ser comprovado:

5.1.1.1. prestação efetiva dos serviços contratados, de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos no termo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.1.1.2. quantidade e a qualidade dos serviços executados, conforme aferição da fiscalização designada.

5.1.1.3. conformidade dos documentos fiscais apresentados, especialmente a nota fiscal.

5.1.1.4. atesto do fiscal do contrato, declarando a execução integral ou parcial do objeto, conforme o caso.

5.1.1.5. Somente após a conclusão da fase de liquidação, devidamente instruída com o relatório técnico de fiscalização, nota fiscal e demais documentos comprobatórios, será autorizada a emissão da ordem de pagamento, observando-se o cronograma financeiro e as normas vigentes sobre execução orçamentária e financeira.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento dos serviços.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Solicitação de Fornecimento e no Contrato, contendo, obrigatoriamente: identificação do credenciante e do credenciado (razão social e CNPJ), descrição detalhada do serviço prestado (incluindo data, local e horário da apresentação), quantidade, valor unitário, valor total e eventuais discriminações (deslocamento, horas extras, etc.).

5.3.1. A credenciada deverá emitir, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**.

5.3.2. A Nota Fiscal deverá, ainda, ser compatível com a natureza do serviço efetivamente prestado.

5.3.3. Indicar os tributos incidentes sobre a operação, em conformidade com a legislação tributária vigente, especialmente ISS, INSS, IRRF e demais encargos fiscais aplicáveis.

5.3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail compras.saude@goioere.pr.gov.br e notassusgoioere@gmail.com. Também poderá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Fica ressalvado o direito do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná em reduzir o valor a ser repassado ao estabelecimento, caso se constate, mediante auditoria própria ou por provocação do gestor correspondente, motivos vinculantes que gere a redução.

5.5. Em caso de descredenciamento da Contratada do programa ou encerramento do programa por parte do Governo Federal, as quais incidem os recursos objeto deste contrato, os repasses serão automaticamente cessados, não cabendo ônus a Contratante sobre o complemento com recursos próprios ou outra via, até que a mesma se regularize.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

5.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de contratação direta.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.13.1. Será rescindido o contrato com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do termo da proposta em **10/11/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, os valores poderão ser reajustados desde que haja por parte da credenciante a manifestação de aceite.

6.3 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará a credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto, pela credenciada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do termo de credenciamento e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma paralela e não excludente.

9.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

9.3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. A solicitação dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.2. Caso ocorra o não aceite dos serviços por parte da credenciada inicialmente selecionada, ocorrerá a seleção de outra credenciada para a prestação dos serviços.

9.4. DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.4.1. A Solicitação de Fornecimento será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo enviada através do e-mail indicado expressamente e cadastrado no sistema de informação gerencial da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

9.4.1.1. Para tanto a credenciada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos do Município de Goioerê.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.4.1.2. A alegação do não recebimento da Solicitação de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da execução do serviço.

9.5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.1. DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

9.5.1.1. Os pacientes serão exclusivamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia e formal.

9.5.1.2. A empresa credenciada não poderá, em hipótese alguma, realizar atendimentos a pacientes que não possuam liberação e/ou encaminhamento emitido pela Secretaria, sob pena de desconsideração dos atendimentos realizados e demais sanções cabíveis.

9.5.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.2.1. **Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas Unidades de Saúde do município de Goioerê, em conformidade com a escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. Ainda que a empresa possua sede em outro município, todos os atendimentos clínicos deverão ser realizados exclusivamente nas Unidades de Saúde de Goioerê-PR, assegurando o acesso local e contínuo à população usuária do SUS.

9.5.2.1.1. CENTRO DE SAÚDE DE GOIOERÊ – CNES 2731649 – Rua João de Oliveira Dias, nº 1020, Centro.

9.5.2.1.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CASA – CNES 5678870 – Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1550, Bairro Santa Casa.

9.5.2.1.3. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM TROPICAL – CNES 5325498 – Rua das Orquídeas, s/n, Jardim Tropical.

9.5.2.1.4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE JARACATIÁ – CNES 2735229 – Rua Minas Gerais, nº 130, Distrito de Jaracatiá.

9.5.2.1.5. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSITÁRIO – CNES 2735474 – Rua Professora Sônia Aparecida Bonfim Carbonieri, s/n, Jardim Universitário.

9.5.2.1.6. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CANDEIAS – CNES 2735709 – Rua Contorno Norte, s/n, Vila Nossa Senhora das Candeias

9.5.2.1.7. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GUAÍRA – CNES 2735725 – Rua Carlos Scarpari, nº 290, Vila Guaíra.

9.5.2.2. A confecção das próteses odontológicas deverá ser realizada exclusivamente no laboratório próprio da empresa credenciada, devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), sendo vedada a terceirização dessa etapa dos serviços.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.5.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.3.1. A prestação dos serviços seguirá uma programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização mínima de um dia por semana (8 horas) para atendimento nas unidades, podendo ser dividida em dois períodos e em duas unidades de saúde distintas.

9.5.3.2. A escala de atendimento será organizada de forma que os profissionais atuem em sistema de rodízio entre as unidades, de acordo com a demanda identificada pela Secretaria. Em casos de necessidade, a frequência poderá ser ampliada.

9.5.3.3. A execução das etapas clínicas — incluindo moldagem, provas, instalação e ajustes das próteses — deverá ser realizada exclusivamente por cirurgião-dentista registrado no CRO-PR, assegurando qualidade técnica, respaldo ético e segurança ao paciente.

9.5.3.4. O prazo para conclusão e entrega das próteses será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atendimento clínico inicial do paciente (moldagem), realizado nas Unidades de Saúde.

9.5.3.5. A entrega deverá ocorrer no mesmo local de atendimento, conforme agendamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo comodidade ao usuário e continuidade ao tratamento.

9.5.3.6. Todas as despesas com materiais necessários à execução dos serviços — inclusive reparos e substituições de próteses — serão de responsabilidade exclusiva da empresa, não sendo repassados quaisquer custos à Administração Pública ou aos usuários.

9.5.3.7. A credenciada deverá prestar os serviços respeitando os seguintes passos de atendimento, observando os protocolos técnicos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde:

9.5.3.7.1. Prótese Total

- Obtenção do modelo de estudo (moldagem inicial).
- Moldagem funcional em moldeira individual.
- Prova de rolete para determinação da dimensão vertical e registro de mordida.
- Prova dos dentes em cera, para avaliação estética e funcional.
- Entrega da prótese pronta, devidamente ajustada e polida, com orientação ao paciente quanto ao uso e manutenção.

9.5.3.7.2. Prótese Parcial Removível

- Obtenção do modelo de estudo (moldagem inicial).



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

b) Delineamento da PPR, com definição dos elementos de suporte e retenção.

c) Confecção dos nichos e desgastes necessários, a partir do modelo.

d) Obtenção do modelo de trabalho.

e) Confecção da estrutura metálica conforme planejamento aprovado.

f) Prova da estrutura e registro dos intermaxilares.

g) Montagem no Articulador Semi-Ajustável (A.S.A.).

h) Montagem dos dentes artificiais.

i) Prova dos dentes em boca, para avaliação estética e funcional.

j) Acrilagem e acabamento final.

k) Instalação da prótese, com os devidos ajustes e orientações ao paciente.

9.5.3.8. A credenciada será integralmente responsável pela execução de todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção e entrega das próteses odontológicas, devendo garantir a qualidade técnica e o cumprimento das normas sanitárias e profissionais vigentes.

9.5.3.8.1. As etapas mínimas compreendem:

a) Moldagem anatômica.

b) Provas intermediárias.

c) Instalação da prótese.

d) Orientações ao paciente quanto ao uso, adaptação e higienização.

e) Execução de reparos, substituições ou ajustes pós-entrega, sempre que necessários, sem ônus adicional ao Município.

9.5.3.8.2. Todas as etapas deverão ser realizadas por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), sob a responsabilidade técnica da empresa contratada.

9.5.4. DOS RELATÓRIOS MENSAIS

9.5.4.1. Ao final de cada mês, a Contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, para o e-mail (compras.saude@goioere.pr.gov.br), o relatório mensal dos serviços prestados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo dos pacientes atendidos.

b) Tipos e quantidades de próteses fornecidas.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

c) Cópia de todos os encaminhamentos emitidos pelos cirurgiões-dentistas das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

d) Data da conclusão e entrega de cada prótese, quando aplicável.

9.5.4.2. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa e servirá de base para auditoria, conferência e autorização do faturamento dos serviços realizados.

9.5.4.3. A ausência do envio do relatório mensal ou o envio com informações incompletas poderá impedir a análise técnica e a liberação do pagamento referente ao período, até a devida regularização.

9.5.5. DA AUDITORIA DOS SERVIÇOS

9.5.5.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ficará sujeita à auditoria técnica, administrativa e financeira realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por profissionais por ela designados, com o objetivo de verificar a regularidade, qualidade e conformidade dos atendimentos prestados.

9.5.5.2. A auditoria poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante visitas in loco ao laboratório ou local de atendimento, análise de prontuários, fichas clínicas, relatórios, documentos fiscais e demais registros pertinentes à execução contratual.

9.5.5.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e acesso às instalações sempre que solicitado pela equipe de auditoria, garantindo transparência e colaboração com as atividades de fiscalização.

9.5.5.4. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a credenciada para apresentar defesa ou correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste edital.

9.5.6. DA AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.5.6.1. A emissão da nota fiscal pela credenciada somente será autorizada após a conferência e validação dos relatórios mensais pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos atendimentos realizados com os encaminhamentos recebidos e as próteses efetivamente entregues.

9.5.6.2. A autorização para emissão da nota fiscal ficará condicionada à aprovação da auditoria técnica e administrativa, podendo ser retida em caso de pendências, inconsistências nos relatórios ou irregularidades na execução dos serviços.

9.5.6.3. Apenas após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde a credenciada poderá emitir a nota fiscal.

9.5.7. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.5.7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Solicitação de Fornecimento e no Termo de Credenciamento, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação do credenciante e do credenciado (razão social e CNPJ).
- b) descrição detalhada do serviço prestado conforme consta a solicitação de fornecimento.
- c) quantidade de serviços ou próteses fornecidas.
- d) valor unitário de cada serviço ou prótese.
- e) valor total da nota fiscal.
- f) período de referência dos serviços prestados.

9.5.7.2. A credenciada deverá emitir, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34.

9.5.7.3. O correto preenchimento da nota fiscal é condição para a liberação do pagamento e para a regularização da despesa.

9.5.7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail compras.saude@goioere.pr.gov.br e notassusgoioere@gmail.com. Também poderá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde.

9.5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo, ainda que atestado pela fiscalização, não exime a credenciada da responsabilidade por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da incorreta prestação dos serviços. Detectados vícios ou defeitos após o recebimento, a credenciada deverá, conforme determinação da fiscalização, reparar ou repor o serviço, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Responsável pela gestão do termo de credenciamento: **LUCIANA SCUDELER BARRADAS**, CHEFE DE DIV. DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do termo de credenciamento com um todo.

10.2. Responsáveis pela fiscalização da contratação, o senhor **MARCOS MASSAO NAKANO**, DENTISTA e a senhora **JACQUELINE TONELLI**, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do termo de credenciamento e tudo dará ciência à



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O(s) fiscal(is) do termo de credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do termo de credenciamento poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. São obrigações da Credenciante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Contratação direta e seus anexos.

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. comunicar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5. efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.6. o credenciante se obriga a fornecer ao credenciado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

11.1.7. o Secretário Municipal de Saúde, do credenciante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

11.1.8. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da credenciada:

12.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do termo de credenciamento.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas próprias expensas, quaisquer avarias, defeitos ou inconformidades constatadas nos serviços ou próteses fornecidas, dentro do prazo fixado pelo Credenciante, garantindo a plena funcionalidade, qualidade técnica e segurança do atendimento ao usuário.

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração.

12.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.10. encaminhar mensalmente os relatórios dos serviços prestados que devem ser enviados a Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.11. executar todas as etapas clínicas e laboratoriais do serviço, incluindo: a moldagem anatômica; a provas intermediárias; a instalação da prótese; as orientações de uso e higienização; os reparos, substituições ou ajustes pós-entrega, sempre que necessários, sem ônus adicional ao município.

12.1.12. responsabilizará todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo materiais, recursos humanos, transporte interno, infraestrutura, encargos trabalhistas, tributários e quaisquer outros custos necessários à entrega do objeto contratado.

12.1.13. garantir que os profissionais responsáveis estejam devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO), sendo o responsável técnico pelos procedimentos executados.

12.1.14. receber os usuários encaminhados pelos dentistas da rede municipal, sendo responsável por realizar o acolhimento e condução de todas as etapas do atendimento especializado.

12.1.15. zelar pela ética, sigilo profissional, segurança e bem-estar dos pacientes, com atendimento humanizado, especialmente voltado à população idosa ou com dificuldades de locomoção.

12.1.16. a execução das etapas clínicas — compreendendo moldagem, provas, instalação e ajustes das próteses odontológicas — deverá ser realizada exclusivamente por cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR), vinculado à empresa contratada.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.17. a credenciada não pode se valer do termo de credenciamento para vincular terceiros a contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no futuro termo.

12.1.18. disponibilizar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo instalações físicas, equipamentos, materiais e equipe técnica habilitada, garantindo o cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e legais pertinentes.

12.1.19. prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área da saúde, observando as normas e regulamentos do Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO-PR), da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

12.1.20. adotar boas práticas de biossegurança, manter ambiente, equipamentos e materiais em condições adequadas de uso, e assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes.

12.1.21. responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário à execução do objeto contratado, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de vínculo empregatício, contratual ou comercial.

12.1.22. não transferir ônus e obrigações à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município de Goioerê, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer despesas, indenizações ou encargos resultantes da relação com seus colaboradores.

12.1.23. atender integralmente às disposições legais vigentes e submeter-se às normas técnicas, administrativas e operacionais, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que a execução dos serviços esteja em conformidade com os preceitos de universalidade, integralidade, equidade, humanização e controle social.

12.1.24. eximir-se de cobrar diretamente do usuário ou beneficiário qualquer importância, valor ou vantagem referente aos procedimentos, materiais, consultas ou serviços abrangidos neste credenciamento.

12.1.25. não cobrar diretamente ou indiretamente, qualquer taxa, complementação financeira ou contraprestação do paciente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.1.26. garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde, assegurando que todos os atendimentos sejam realizados com acolhimento, respeito, ética, empatia e valorização do usuário, promovendo o cuidado humanizado e integral em todas as etapas da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.27. manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da credenciante, submetendo-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

12.1.28. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a credenciante ou a terceiros.

12.1.29. garantir plena acessibilidade no atendimento e durante a realização dos procedimentos e exames, assegurando condições adequadas para o acesso, permanência e deslocamento de pessoas com deficiência visual, física, auditiva, intelectual ou múltipla, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas de acessibilidade vigentes.

12.1.30. eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, garantindo atendimento humanizado, inclusivo e digno a todos os usuários dos serviços.

12.1.31. atender com presteza e eficiência todas as reclamações ou notificações referentes à qualidade dos serviços executados, adotando as medidas corretivas necessárias de forma imediata e sem qualquer ônus para a Credenciante.

12.1.32. propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.

12.1.33. efetuar a prestação de serviço/execução conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e/ou solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a execução.

12.1.34. manter, durante toda a vigência do credenciamento, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo registro junto aos órgãos competentes, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e manutenção do responsável técnico habilitado.

12.1.35. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto, bens ou prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.36. solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do termo de credenciamento para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da solicitação de fornecimento/ordem de serviços.

12.1.37. destinar equipes e pessoal em número suficiente para a execução adequada dos serviços, considerando a simultaneidade de atendimentos, ações e solicitações a serem realizadas.

12.1.38. utilizar mão de obra devidamente habilitada, capacitada, qualificada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e orientações em vigor.

12.1.39. atender as solicitações da credenciante quanto a substituição de funcionários, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos na qual for constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, edital e seus anexos.

12.1.40. instruir seus funcionários sobre as normas internas da Administração Pública Municipal, garantindo que todos atuem em conformidade com os procedimentos, regulamentos e condutas exigidos pelo Credenciante, salvo disposição expressa que especificamente dispense tal obrigação.

12.1.41. não poderá transferir, por qualquer forma ou título, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, sendo vedada a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções previstas.

12.1.42. paralisar, por determinação da credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.43. conhecer profundamente as atividades previstas no contrato, limitando-se exclusivamente à execução dos serviços que lhe foram atribuídos, não realizando quaisquer atividades não abrangidas pelo objeto contratual, sob pena de responsabilização por execução indevida ou não autorizada de serviços.

12.1.44. assegurar a credenciante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a credenciada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

12.1.45. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições do objeto do contrato, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de credenciamento de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.12. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciante e o credenciado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O credenciado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- e) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato; g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

14.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

15.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação do credenciado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Credenciada:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

16.1.2. interromper a execução do termo de credenciamento sob alegação de inadimplemento por parte do credenciamento, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações no Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O credenciamento é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

17.3. As alterações no termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de **GOIOERÊ-PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, 05 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Assinado digitalmente

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

Credenciante



Documento assinado digitalmente

ELIZEU DONIZETE LEMES DA SILVA

Data: 11/12/2025 10:00:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente

ELIZEU DONIZETE LEMES DA SILVA

EDLS – CLÍNICA DE PRÓTESE DENTARIA LTDA

Credenciada

Assinantes



Pedro Antônio de Oliveira Coelho

Assinou em 05/12/2025 às 16:42:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Pedro Antônio de Oliveira Coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RP3

ZGK

Z5Y

W48



**CONTRATO Nº 317 / 2025 - P.M.M., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E A EMPRESA
SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Flávia Cheroni da Silva Brita, e de outro lado a empresa **SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Castro Alves, 442, Jd Panorama, na cidade de Sarandi –Estado PR, portadora do CNPJ nº 12.270.265/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ILDA AP. LIMONI DE SALLES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 026.406.759-23 da Cédula de Identidade RG nº 4.310.539-6, E-mail: soichicao@hotmail.com, tendo em vista o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO nº 70 / 2025, nos termos da Lei Federal de Licitações, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de laboratório especializado para a confecção de próteses dentárias totais e parciais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE	ORDEM	DESCRICAO	UN	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.	MARCA
1	1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNID	315	360,00	113.400,00	propria
1	2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNID	250	360,00	90.000,00	propria
1	3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA	UNID	250	510,00	127.500,00	propria
1	4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA	UNID	260	510,00	132.600,00	propria

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, sucessivamente por uma vigência máxima de 10 (Dez) anos em conformidade com o Artigo nº 107, da Lei nº 14.133/2021, a partir de mútuo acordo entre as partes.

2.1.1 Em caso de prorrogação contratual o índice de reajuste utilizado será o IPCA.

2.2 O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o mesmo está sendo prestado regularmente;

2.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação do contrato;

2.3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do serviço será em conformidade com a demanda da Clínica Odontológica de Marialva – PR, nas quantidades estabelecidas em dimensionamento supracitado;

3.2. Se durante a avaliação e conferência a unidade requisitante constatar que o objeto não está em conformidade às exigências editalícias e/ou apresenta algum defeito, o mesmo será recusado;

3.3. A Contratada deverá fornecer as próteses totais e/ou parciais no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Clínica Odontológica Municipal, contados a partir da data de ciência por parte da Contratada, por e-mail, solicitando o serviço protético para avaliação do paciente, paciente este encaminhado pelo Cirurgião Dentista lotado junto à Clínica Odontológica Municipal;

3.3.1. A Contratada poderá apresentar solicitação, por meio escrito, para a extensão do referido prazo, devidamente justificada, ficando a critério da Contratante o deferimento ou não da referida solicitação.

3.4. Os pacientes deverão ser submetidos aos exames clínicos prévios aos procedimentos pré protéticos pela Contratada, junto à Clínica Odontológica do município de Marialva – PR, para garantir as condições necessárias para submissão à reabilitação protética, para verificar sua condição de aptos ou não aptos;

3.5. A Contratada deverá dispor aos pacientes em média 03 (Três) sessões para ajustes em suas próteses;

3.6. Nos casos, em que o Cirurgião Dentista da Contratada verificar que o paciente não possui condições clínicas para a reabilitação protética, o mesmo deverá ser encaminhado para o Setor de Regulação Municipal, com uma declaração emitida pelo profissional referido, justificando os devidos motivos do paciente não reunir condições clínicas necessárias para a reabilitação, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico;

3.7. As eventuais reabilitações protéticas frustradas deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, justificando o motivo da frustração, e devidamente refeitas sem custos adicionais para a Contratante;

3.8. O prazo máximo para refação ou substituição de prótese reprovada será de até 15 (quinze) dias, contados da notificação pela Contratante. Caberá à Contratada o recolhimento e a entrega dos trabalhos efetuados na Clínica Odontológica Municipal desta municipalidade sem custo adicional;

3.9. Os trabalhos (Próteses) deverão estar, devidamente, identificados pelos respectivos nomes dos pacientes, e acondicionados em recipientes individuais;

3.10. Todos os procedimentos deverão ser realizados e acompanhados pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, sob supervisão técnica da Coordenação de Saúde Bucal, assegurando a integridade e a rastreabilidade dos atendimentos.

3.11. A Contratada deverá seguir checklist técnico de avaliação das próteses confeccionadas, a ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo cirurgião-dentista responsável, contendo informações sobre adaptação, estética, funcionalidade e conforto do paciente.

3.12. Os Itens nºs 01 e 02 deverão incluir todo o processo e materiais necessários para a confecção da prótese total completa em acrílico termopolimerizável (superior e inferior), compreendendo: roletes de cera para mordida em placa de resina autopolimerizável, modelos vazados em gesso pedra tipo III, modelos em gesso comum tipo II, moldeira individual em resina acrílica, dentes em acrílico, montagem dos dentes em cera com ceroplastia, acrilização da prótese e ajustes finais.

3.13. Os Itens nºs 03 e 04 deverão incluir a confecção completa da PPR (Prótese Parcial Removível), contemplando: estrutura metálica confeccionada em cromo-cobalto — com garantia laboratorial em caso de falha no processo após a implantação da prótese no paciente —, parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável com dentes de resina (superior e inferior), contraplaca ou dente fundido, modelo vazado em gesso pedra tipo II, roletes de cera para mordida, montagem dos dentes com ceroplastia e ajustes finais da prótese.

3.14. A Contratada dará início aos procedimentos, junto à Clínica Odontológica do município de Marialva – PR, através da avaliação dos pacientes, avaliação esta realizada por profissional Cirurgião Dentista, onde os aptos para a reabilitação protética serão submetidos às moldagens anatômicas no local supracitado, e estas enviadas para o Laboratório da Contratada, para as devidas confecções das próteses;

3.14.1. A Contratada realizara em suas integras os procedimentos demandados para as devidas confecções das próteses, nas dependências da Clínica Odontológica de Marialva – PR, inclusive na entrega final.

3.15. Garantia

3.15.1. A garantia dos materiais devem seguir o Código de Defesa do Consumidor.



3.15.2. A Contratada deverá garantir a durabilidade e funcionalidade das próteses por um período mínimo de 06 (Seis) meses, a contar da entrega ao paciente, responsabilizando-se por eventuais ajustes ou substituições dentro deste período, sem custo adicional.

3.16 São indicados para fiscalização:

Gestor de Contrato:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca de Aquino	Gestora de Contratos	3160

Fiscal Titular:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Tatiane de Lurdes Bondância	Auxiliar em Saúde Bucal	1098

Fiscal Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Solange Aparecida da Cruz	Auxiliar em Saúde Bucal	1436

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente adequado a partir da notificação da Unidade Requisitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. nº 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Liquidação

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

6.5.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

6.5.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;



- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.5.8 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.5.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 Forma de pagamento

6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Em caso de aditivo de prorrogação contratual, o índice utilizado para o reajuste de contrato será o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber o objeto/serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.3. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido;

8.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto/serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

8.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

9.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;



- 9.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 9.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Entregar o serviço em devidas condições, devendo promover a imediata correção e/ou substituição a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:
- 9.7. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
- 9.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- 9.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;
- 9.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.13. Acatar na íntegra as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

10.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados



pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

11.2.2 advertência;

11.2.3 multa;

11.2.4 suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

11.2.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.2.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

11.2.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

11.2.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

11.2.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.21 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.2.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 Severidade

11.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez



10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

11.2.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.2.4 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.2.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

11.3 Moratória

11.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.3.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

11.3.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.3.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.3.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.3.6 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

11.3.7 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
0700210302000820523390390000	1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210302000820523390390000	32493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210302000820523390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210301000820503390390000	43494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210302000820523390390000	3303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210301000820503390390000	32493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210302000820523390390000	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210302000820523390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210301000820503390390000	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700210301000820503390390000	33494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/Pr para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 16/12/2025.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA
CONTRATANTE

SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Yudi Sakata
CPF : 048.169.759-42

Nome: Daiane Rebeca de Aquino
CPF : 071.344.749-41



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 317 / 2025

CONTRATANTE :MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)

CONTRATADA : SOI PROTESE DENTÁRIA LTDA-ME . (CNPJ/MF: 12.270.265/0001-99)

OBJETO : Contratação de laboratório especializado para a confecção de próteses dentárias totais e parciais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

LICITAÇÃO : PREGÃO Nº 70 / 2025

VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ - 463.500,00

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO:A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA : 16/12/2025

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B573-DEF6-50D9-4455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOI PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME (CNPJ 12.270.265/0001-99) em 17/12/2025 09:00:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIA CHERONI DA SILVA BRITA (CPF 017.XXX.XXX-54) em 17/12/2025 09:14:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO YUDI SAKATA (CPF 048.XXX.XXX-42) em 17/12/2025 09:16:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAIANE REBECA DE AQUINO (CPF 071.XXX.XXX-41) em 17/12/2025 09:19:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/B573-DEF6-50D9-4455>

CONTRATO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 2909001	1202 S
FLS. 392	
RUB.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250877/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2909001/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a empresa F S COSTA CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE, como CONTRATADA, para a prestação dos serviços dos produtos na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Av. Dr. Antônio Sampaio, Centro, Matões do Norte/MA, CEP: 65.468-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jenilson Bezerra Neves, inscrito no CPF nº 023.619.403-88, e a empresa **F S COSTA CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE**, estabelecida na R Mendes Brasil, 195 Bairro Poeirão, Cidade Santa Inês – MA, CEP: 65.300.970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.645.931/0001-59, E-mail: prodente_lab@hotmail.com, Telefone: (98) 9146-6969/ (98) 8201-8749 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Silva Costa, inscrito no CPF nº 031.673.313-05, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250877/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2909001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prótese dentaria total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Matões do Norte/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular	und	250	R\$ 420,00	R\$ 105.000,0000
2	Prótese Total Maxilar	und	250	R\$ 445,00	R\$ 111.250,0000
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	und	50	R\$ 435,00	R\$ 21.750,0000
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	und	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,0000
VALOR TOTAL R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais)					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na *Secretaria Municipal de Saúde*.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na *Secretaria Municipal de Saúde*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão

Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contra-

tuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do contrato caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos itens contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2909001 / 2025
FLS.	396
RUB.	

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12/meses contados desta, 26/11/2025 até 26/11/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela *Secretaria Municipal de Saúde* que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir os itens, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os

motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	290.9001 / 2023
FLS.	400
RUB.	

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1301 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 301 0005

PROJETO ATIVIDADE: 2.048 Manutenção do Programa de Saúde Bucal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

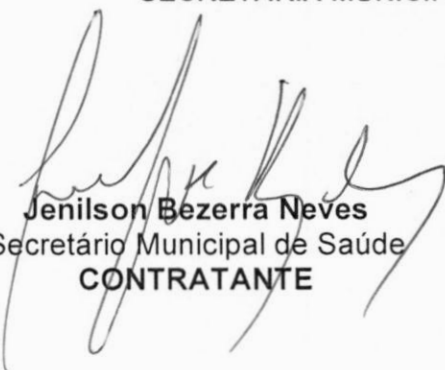
- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Matões do Norte/MA, em 26 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Jenilson Bezerra Neves
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2909001 / 2025
FLS.	201
RUB.	

FRANCISCO SILVA
COSTA:03167331305

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SILVA
COSTA:03167331305
Dados: 2025.11.27 09:13:57 -03'00'

F S COSTA CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE
CNPJ sob o nº 08.645.931/0001-59
Francisco Silva Costa
CPF nº 031.673.313-05
CONTRATADO

solicitar orçamento para Confecção e Fornecimento de Prótese Dentária

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

8 de janeiro de 2026 às 15:01

Para: contato@odontoce.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar orçamento para *Confecção e Fornecimento de Prótese Dentária*, conforme especificado no arquivo em anexo, visando abertura de processo licitatório em modalidade *Pregão*.

Caso seja de interesse desta empresa o fornecimento do mesmo, peço que este seja preenchido, assinado e preferencialmente encaminhado como resposta a este mesmo e-mail .

E no orçamento deverá constar:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega;

Assim sendo, aproveitamos o momento para reiterar votos de distinta consideração e elevada estima.

Desde já agradeço e me coloco a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Elisabeth Benatti Domingos
Núcleo de Licitação em Saúde
Município de Nova Tebas/Pr



TERMO DE REFERENCIA.xls
27K

Clínica OdontoCe - Administrativo <contato@odontoce.com.br>

14 de janeiro de 2026 às 14:47

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

Olá boa tarde!

segue orçamento solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



TERMO DE REFERENCIA.xls

27K



JB_-_Orcamento__Nova_Tebas_assinado.pdf

158K

Solicitar orçamento para Confecção e Fornecimento de Prótese Dentária

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

9 de janeiro de 2026 às 14:48

Para: soichicao@hotmail.com, koiprotessesdentaria@gmail.com, ramonmoraes_cm@hotmail.com

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar orçamento para *Confecção e Fornecimento de Prótese Dentária*, conforme especificado no arquivo em anexo, visando abertura de processo licitatório em modalidade *Pregão*.

Caso seja de interesse desta empresa o fornecimento do mesmo, peço que este seja preenchido, assinado e preferencialmente encaminhado como resposta a este mesmo e-mail, **dentro de 3 dias**.

E no orçamento deverá constar:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega;

Assim sendo, aproveitamos o momento para reiterar votos de distinta consideração e elevada estima.

Desde já agradeço e me coloco a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Elisabeth Benatti Domingos
Núcleo de Licitação em Saúde
Município de Nova Tebas/Pr



TERMO DE REFERENCIA.xls

27K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

9 de janeiro de 2026 às 14:48

Para: licitacaosaudemnt@gmail.com



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **koiprotessesdentaria@gmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 956f58d0204a3-6470d8c7e2csor6965595d50.13 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; koiprotessesdentaria@gmail.com

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try 550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or 550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 956f58d0204a3-6470d8c7e2csor6965595d50.13 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Fri, 09 Jan 2026 09:48:47 -0800 (PST)



noname

3K

Nova Tebas- PR

Prezado,
realizado orçamento conforme segue:
Razão Social - J.B. LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ - nº 60.248.144/0001-40
Telefone- (43) 9 8846-9706
Endereço- Av Dom Pedro primeiro, 1485- Morumbi 2- Cornélio Procópio

ORÇAMENTO

ITEM	CÓD BR	UND/MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
1	14222	UND	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	300	230,00	69.000,00
2	14222	UND	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	300	230,00	69.000,00
3	14222	UND	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	240	220,00	52.800,00
4	14222	UND	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	240	220,00	52.800,00
5	14222	UND	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	120	190,00	22.800,00

Validade - 30 dias

Documento assinado digitalmente
 VITÓRIA PENTEADO RIBEIRO
Data: 14/01/2026 14:45:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J.B. LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ 60.248.144/0001-40
Vitória Penteado Ribeiro

Cornélio Procópio, 13 de janeiro de 2026.

ODONTO 100

Clínicas Odontológicas

AO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ – PR

ORÇAMENTO

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL – ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 300,00
PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL	R\$ 250,00
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	R\$ 230,00

Centenário do Sul, 11 de janeiro de 2026.

Dr. Rafael Baptista
Cirurgião Dentista
CRO - PR 15720



Rafael Baptista
Clínica Odontológica Centenário do Sul Ltda

CLÍNICA ODONTOLÓGICA CENTENÁRIO DO SUL LTDA

CNPJ nº 21.714.788/0001-78

Rua Vereador Antonio Soares Pinto, nº 700, Centro

Centenário do Sul – PR

CEP: 86630-000